



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

DECRETO N.º 338 DE 11 DE JULHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 11 / 07 / 2025

ASS. Suely Aparecida Nunes

Suely Aparecida Nunes
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração

Declara situação de emergência hídrica no Município de Riachinho – MG, em virtude da pouca precipitação de chuva, e baixa no volume de água em lençóis freáticos comprometendo sobremaneira a captação a partir dos poços municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município – art. 87, inciso V, art. 108, inciso I.

Considerando que compete ao Poder Público municipal a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção de medidas necessárias para combater situação de emergência em razão da escassez de chuvas.

Considerando a intensificação da escassez pluviométrica que afeta o Noroeste de Minas Gerais, e sobremaneira o município de Riachinho;

Considerando que o período de seca tem se alongado, e por esta razão ocasionou danos à subsistência da população do município de Riachinho, o



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

que tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e a pecuária;

Considerando que a população Riachiense tem convivido com períodos longos de estiagem e conseqüentemente há necessidade de auxílio do Poder Público diante dessa realidade;

Considerando o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

Considerando que o baixo volume de chuvas pelo qual vem enfrentando o Município de Riachinho - MG, comprometeu a captação de água pelos poços municipais;

Considerando que as localidades atingidas são: Para Terra, Banco Da Terra, Extrema, Confins, Santa Vitória, Caio Martins, Brejo Verde, Riacho Doce, Lajes, Campo Verde, Logradouro I, Logradouro II, Conceição, Constantino, Marques, Amendoim, Balsa, Agrovila, Buritizeiro, Riachão, Virgilândia, Pescoço Fino, Riacho Morto;

Considerando que as regiões listadas acima, são abastecidas a partir da captação de água de poços artesianos;

Considerando que o baixo volume de água captada por poços artesianos atinge 1.230 (mil duzentos e trinta) famílias;

NEIZON

REZENDE DA

SILVA:12369496

681

Assinado de forma
digital por NEIZON
REZENDE DA
SILVA:12369496681
Dados: 2025.07.11
11:50:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Considerando que estas famílias são formadas por 2.151 (duas mil, cento e cinquenta e uma pessoas);

Considerando que além de pessoas, os poços artesianos oferecem água para animais e para a produção de agricultura de subsistência;

Considerando o prognóstico de precipitação estar abaixo da normalidade.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência hídrica no Município de Riachinho - MG, em razão do baixo volume de águas existente nos poços artesianos do município, devendo priorizar o consumo humano e a dessedentação de animais pelo período 150 (cento e cinquenta) dias;

At. 2º. Fica autorizado a mobilização das Secretarias Municipais a impor as medidas necessárias para minimizar os efeitos causados pela escassez de chuva e de água na zona rural.

Art. 3º. Fica autorizado, acaso haja necessidade, após justificativa fundamentada pelas Secretarias Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Administração a definição de restrições ou suspensão para o uso de água bruta enquanto vigorar a situação de emergência.

NEIZON
REZENDE DA
SILVA:12369496
681

Assinado de forma
digital por NEIZON
REZENDE DA
SILVA:12369496681
Dados: 2025.07.11
11:50:15 -03'00'



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 4º. Fica recomendado à população que se evite o desperdício e o uso de modo desnecessário da água, de modo a priorizar o abastecimento para o consumo humano e dessedentação de animais competindo à Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente a definir a extensão da restrição ou suspensão do uso de águas nas regiões acima listadas.

Art. 5º. Com fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, e Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 ficam dispensados do procedimento licitatório os contratos de aquisição de bens necessários às atividades ligadas a resposta à situação de emergência, prestação de serviços, obras que se relacionam com a reabilitação das áreas atingidas pelo comprometimento de água na zona rural, desde que possam ser concluídas no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 6º. Consoante proclama o art. 167, § 3º da Constituição Federal, fica admitido ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender às despesas extraordinárias e urgentes se necessárias.

Art. 7º. Fica determinado aos Secretários Municipais que façam remessa deste decreto aos demais entes federativos, aos Ministérios Competentes e a adoção de providências com vista ao combate da falta d'água dentro do limite territorial do Município de Riachinho – MG.

NEIZON REZENDE DA
SILVA:12369496681

Assinado de forma digital por
NEIZON REZENDE DA
SILVA:12369496681
Dados: 2025.07.11 11:50:03 -03'00'



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e deve vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, desde que comprovada a necessidade.

Riachinho – MG, 11 de Julho de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEIZON REZENDE

DA

SILVA:12369496681

Assinado de forma digital por

NEIZON REZENDE DA

SILVA:12369496681

Dados: 2025.07.11 11:49:39

-03'00'

Neizon Rezende da Silva
Prefeito Municipal